



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.092, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências”.....

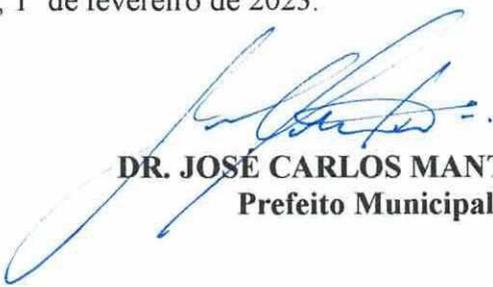
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

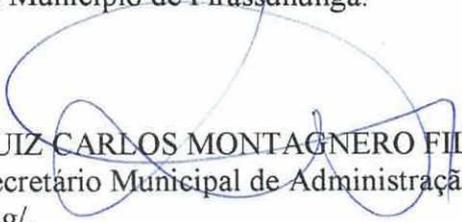
“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal 2.211/91, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente e responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, e composto de forma paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.